

Bruxelas, 4 de maio de 2026
(OR. en)

8805/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0103 (NLE)**

**IPCR 40
PROCIV 89
FORETS 68
ENV 438
CLIMA 233
AGRI 332**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	4 de maio de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 188 final
Assunto:	Proposta de RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO relativa à gestão integrada dos riscos de incêndios florestais

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 188 final.

Anexo: COM(2026) 188 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 4.5.2026
COM(2026) 188 final

2026/0103 (NLE)

Proposta de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

relativa à gestão integrada dos riscos de incêndios florestais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

Nos últimos anos, a UE registou um aumento acentuado da intensidade e frequência dos incêndios florestais. A área ardida excedeu a média histórica em quatro dos últimos cinco anos, o que resultou num aumento do número de missões de resposta a incêndios florestais do Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU)¹. Em 2025, pela primeira vez, a área total afetada por incêndios florestais na UE ultrapassou um milhão de hectares, uma área maior do que Chipre. Ao mesmo tempo, regista-se um número crescente de megaincêndios, ou seja, incêndios florestais de grande dimensão que representam um desafio significativo para os métodos tradicionais de combate a incêndios. Prevê-se que tais fenómenos extremos ocorram cada vez mais no futuro.

Os incêndios florestais podem ter efeitos devastadores e abrangentes no ambiente, nas infraestruturas, na economia e na sociedade. Conduzem à perda de vidas humanas, à perturbação dos meios de subsistência, à degradação da qualidade do ar, à destruição dos ecossistemas e a danos significativos na agricultura e na silvicultura. Estima-se que o custo económico direto, associado aos danos causados a bens e infraestruturas, é de cerca de 2,5 mil milhões de EUR por ano².

As alterações climáticas e a gestão insustentável dos solos são as principais causas do risco acrescido de incêndios florestais. À medida que as alterações climáticas aceleram, os padrões meteorológicos extremos, como as vagas de calor e as secas, tornam-se mais comuns, criando condições propícias à propagação de incêndios florestais. Além disso, o abandono das terras, a gestão florestal inadequada e a expansão das zonas urbanas para florestas e terrenos florestais conduziram a uma acumulação de materiais combustíveis, resultando numa maior exposição de pessoas e infraestruturas aos riscos de incêndios florestais.

A atividade humana é responsável pela grande maioria das ignições de incêndios florestais, nomeadamente devido a negligência, fogo posto e faíscas provenientes de infraestruturas. Estes riscos são exacerbados por uma fraca coordenação das políticas entre as autoridades públicas a vários níveis, que limita a eficácia global das medidas de gestão dos riscos de incêndios florestais, e por uma atenção insuficiente dada às medidas de prevenção.

A responsabilidade pela gestão dos riscos de incêndios florestais cabe principalmente aos Estados-Membros e às suas autoridades regionais e locais. A UE desempenha um papel de apoio, proporcionando financiamento, dados, coordenação e partilha de conhecimentos, bem como recursos adicionais caso um incêndio florestal exceda as capacidades de resposta nacionais. Tendo em conta a diversidade das paisagens e das condições climáticas da Europa, é necessário que a gestão dos riscos de incêndios florestais seja adaptada aos contextos locais, beneficiando dos esforços coordenados ao nível da UE.

Perante este cenário, a Comissão publicou uma comunicação relativa à gestão integrada dos riscos de incêndios florestais³, na qual delineou um conjunto abrangente de medidas consideradas necessárias para combater a ameaça crescente dos incêndios florestais.

¹ Realizaram-se nove missões do MPCU em 2021, 12 em 2022, 13 em 2023, 16 em 2024 e 19 em 2025.

² <https://discomap.eea.europa.eu/ClimatePreparedness2025/?page=Wildfires-in-Europe>.

³ COM(2026) 330 de 25.3.2026.

Na sequência destas conclusões, a Comissão considera ser necessário adotar uma abordagem integrada a nível da UE para reforçar a gestão dos riscos de incêndios florestais em todas as fases do ciclo de gestão dos riscos, ou seja, prevenção, preparação, resposta e recuperação. Ao mesmo tempo, os impactos ecológicos, sociais, económicos e culturais dos incêndios florestais devem ser tidos em conta.

A melhor forma de alcançar estes objetivos é através de uma recomendação do Conselho que, se adotada, permitirá aos Estados-Membros adaptar as medidas às suas condições geográficas, climáticas e socioeconómicas específicas, estabelecendo simultaneamente o equilíbrio certo entre a coordenação a nível da UE e a responsabilidade principalmente nacional da gestão dos riscos.

A recomendação deve promover ações, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- 1) **Melhorar a prevenção através da gestão da paisagem e do restauro de ecossistemas**, nomeadamente através da agricultura sustentável e de uma gestão florestal que promova paisagens variadas e que integre o risco de incêndios florestais nas políticas de restauro e conservação;
- 2) **Reforçar a preparação ao melhorar os dados e as estatísticas, a monitorização e a investigação**, por exemplo, através de melhores avaliações dos riscos de incêndios florestais, sistemas de alerta precoce, capacidades de modelização e utilização de instrumentos da UE, como o Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais (EFFIS), os serviços Copernicus e a iniciativa Destino Terra;
- 3) **Fomentar a sensibilização e a preparação da população**, nomeadamente através de um melhor acesso à informação, de estratégias de comunicação específicas, de abordagens participativas e da inclusão de pessoas vulneráveis ou marginalizadas, e assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência;
- 4) **Reforçar as capacidades de resposta coordenada**, nomeadamente através de uma melhor coordenação, interoperabilidade, capacidades analíticas, formação, equipamento e pré-posicionamento de bombeiros, em especial no âmbito do MPCU, que inclui a Reserva Europeia de Proteção Civil e o rescEU;
- 5) **Apoiar uma recuperação resiliente pós-incêndio**, incluindo o restauro de ecossistemas e comunidades e uma melhor recolha de dados sobre os impactos dos incêndios florestais;
- 6) **Reforçar a governação, a coordenação e o financiamento**, nomeadamente através da integração de políticas, da mobilização de investimentos e da utilização eficaz dos instrumentos de apoio da UE;
- 7) **Reforçar o envolvimento internacional** com parceiros internacionais para a gestão integrada dos riscos de incêndios florestais.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

A presente proposta recomenda uma abordagem integrada da gestão dos riscos de incêndios florestais ao nível da prevenção, da preparação, da resposta e da recuperação. A abordagem proposta baseia-se no apoio existente da UE nos domínios da proteção civil, dos dados e da monitorização, da investigação e inovação e do apoio técnico.

A proposta é coerente com a atual política ambiental e agrícola e com as ações da UE no domínio da proteção civil, bem como com a Estratégia para uma União da Preparação. Se for adotada, reforçará a coordenação no âmbito do MPCU e apoiará a prevenção e a preparação para os riscos, respeitando os objetivos ambientais da UE e contribuindo para condições de vida e de trabalho justas em zonas rurais dinâmicas, em consonância com a Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar, ajudando a tornar as florestas mais resilientes, em consonância com a Estratégia da UE para as Florestas 2030, e apoiando o restauro dos ecossistemas, em consonância com o Regulamento Restauro da Natureza. Contribuirá igualmente para melhorar a avaliação dos riscos, a cooperação transfronteiriça e as abordagens ecossistémicas, permanecendo no âmbito dos quadros estratégicos existentes.

- **Coerência com outras políticas da UE**

A proposta contribui para objetivos mais amplos da UE relacionados com a neutralidade e a resiliência climáticas, a gestão dos riscos de catástrofes, a proteção do ambiente e a utilização sustentável dos solos, apoiando simultaneamente uma ação coordenada entre os Estados-Membros. A abordagem integrada proposta pela recomendação asseguraria uma gestão dos incêndios florestais que é coerente com e amplifica os objetivos mais amplos da UE em matéria de resiliência, como os consagrados no MPCU, na Estratégia da UE para as Florestas 2030, na Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas, no Regulamento Restauro da Natureza e na política agrícola comum.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A presente proposta baseia-se nos artigos 192.º e 196.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), em conjugação com o artigo 292.º.

Nos termos do artigo 292.º do TFUE, o Conselho delibera sob proposta da Comissão em todos os casos em que os Tratados determinem que adote atos sob proposta da Comissão.

O artigo 192.º do TFUE é a base jurídica para a adoção pela União de medidas que visam prosseguir os objetivos de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, de proteger a saúde humana e de assegurar uma utilização prudente e racional dos recursos naturais.

O artigo 196.º do TFUE é a base jurídica para a adoção pela União de medidas que visam incentivar a cooperação entre os Estados-Membros a fim de reforçar a eficácia dos sistemas de prevenção de catástrofes naturais ou de origem humana e de proteção contra as mesmas.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

A proposta respeita o princípio da subsidiariedade estabelecido no artigo 5.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE).

A adoção de uma recomendação a nível da União justifica-se pela natureza transfronteiriça dos incêndios florestais, pelos impactos ambientais e climáticos comuns, pela necessidade de uma preparação e resposta coordenadas, bem como pela importância de adotar uma abordagem integrada e de assegurar a coerência das políticas.

No entanto, a presente proposta respeita a competência primária dos Estados-Membros no domínio da gestão dos riscos de incêndios florestais. Concretamente, recomenda que certas medidas sejam tomadas pelos Estados-Membros, dando-lhes ao mesmo tempo total

flexibilidade para adaptar as abordagens aos seus sistemas de governação e às suas realidades territoriais.

- **Proporcionalidade**

A proposta de recomendação do Conselho relativa à gestão integrada dos riscos de incêndios florestais respeita o princípio da proporcionalidade estabelecido no artigo 5.º, n.º 4, do TUE.

Nem o conteúdo nem a forma da presente proposta de recomendação excedem o necessário para atingir os seus objetivos. As medidas recomendadas propostas respeitam as práticas dos Estados-Membros e a diversidade de sistemas na UE, quaisquer compromissos assumidos pelos Estados-Membros seriam de natureza voluntária e cada Estado-Membro seria livre de decidir a abordagem a adotar para lhes dar cumprimento.

- **Escolha do instrumento**

Uma recomendação do Conselho (artigo 292.º do TFUE) é o instrumento adequado para apoiar uma ação coordenada entre os Estados-Membros, assegurando simultaneamente uma execução flexível e respeitando as suas competências. Enquanto ato jurídico, ainda que de natureza não vinculativa, uma recomendação do Conselho reflete o compromisso dos Estados-Membros com as medidas propostas e proporciona uma base política sólida para a cooperação, respeitando plenamente as prerrogativas dos Estados-Membros.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post* / balanços de qualidade da legislação existente**

[n.a.]

- **Consultas das partes interessadas**

A presente proposta surge na sequência da **Comunicação da Comissão relativa à gestão integrada dos riscos de incêndios florestais**. A Comissão consultou quatro grupos de peritos compostos por representantes dos Estados-Membros (o Grupo de Peritos em Incêndios Florestais, o grupo de peritos em matéria de prevenção de catástrofes, o grupo de peritos para a aplicação do Regulamento Planos Estratégicos da PAC e o Comité Permanente Florestal), bem como partes interessadas e peritos em domínios relacionados com a gestão dos riscos de incêndios florestais.

Os debates e as contribuições escritas recebidas salientaram o aumento do risco de incêndios florestais na UE, a necessidade de uma abordagem mais integrada em todo o ciclo de gestão dos riscos de incêndios florestais e a importância da coordenação a nível da UE no que diz respeito, nomeadamente, aos instrumentos, à utilização de dados e às capacidades de resposta. Mais concretamente, os contributos recebidos sugeriram a necessidade de centrar os esforços nos seguintes domínios: gestão e recuperação paisagísticas, governação dos riscos de incêndios florestais, continuação do desenvolvimento do EFFIS, sensibilização e preparação do público, operações conjuntas de resposta, cooperação transfronteiriça, necessidades de equipamento, pré-posicionamento de bombeiros e alerta precoce.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

A Comissão utilizou os resultados da investigação sobre a gestão dos riscos de incêndios florestais realizada nos últimos cinco anos, especialmente através de projetos financiados pela

UE no âmbito do Horizonte Europa, de relatórios de avaliação pelos pares e de outros estudos e publicações referidos na comunicação relativa à gestão integrada dos riscos de incêndios florestais.

- **Avaliação de impacto**

Dada a natureza não vinculativa de uma recomendação do Conselho e a ausência de obrigações regulamentares ou financeiras diretas para os Estados-Membros por ela impostas, não foi realizada qualquer avaliação de impacto, uma vez que a iniciativa proposta visa principalmente apoiar as ações dos Estados-Membros e a sua coordenação no âmbito dos quadros estratégicos existentes.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

[n.a.]

- **Direitos fundamentais**

A proposta respeita os direitos fundamentais e observa os princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A proposta não comporta qualquer incidência orçamental direta adicional. As medidas relacionadas com a gestão dos riscos de incêndios florestais são apoiadas através dos instrumentos da UE existentes, incluindo o financiamento, os serviços de dados, os programas de investigação e inovação e os mecanismos de apoio técnico.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

[n.a.]

- **Documentos explicativos (para diretivas)**

[n.a.]

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

[n.a.]

Proposta de

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO

relativa à gestão integrada dos riscos de incêndios florestais

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 192.º e 196.º, em conjugação com o artigo 292.º,

Considerando o seguinte:

- (1) No verão de 2025, ocorreram vários incêndios florestais graves na Europa, salientando a necessidade urgente de agir contra esta ameaça crescente. Apesar da intensificação dos esforços de prevenção e preparação tanto a nível nacional como da União, a área ardida acumulada na União Europeia excedeu, pela primeira vez, um milhão de hectares, e o Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU) nunca fora ativado com tanta frequência para prestar apoio aos Estados-Membros no combate a incêndios.
- (2) Nos últimos anos, os incêndios florestais multiplicaram-se significativamente em toda a União. A área ardida registada situou-se acima da média em quatro dos últimos cinco anos e os incêndios florestais estão também a tornar-se maiores e mais intensos. A situação é agravada pelo facto de os megaincêndios, ou seja, os grandes incêndios difíceis de controlar com os meios tradicionais de combate a incêndios, estarem a tornar-se cada vez mais frequentes, uma tendência que se deverá manter.
- (3) Os incêndios florestais representam um desafio complexo, com potencial para causar danos de grande alcance à sociedade, à economia, ao ambiente, ao clima, às infraestruturas e ao património cultural. Podem resultar na perda de vidas e de meios de subsistência, causar danos significativos em bens e infraestruturas e conduzir à deterioração da qualidade do ar e à degradação dos ecossistemas, afetando negativamente a agricultura e a silvicultura.
- (4) O risco acrescido de incêndios florestais deve-se principalmente às alterações climáticas e às alterações na gestão dos solos. As alterações climáticas dão origem a vagas de calor e secas mais frequentes e mais intensas, resultando numa vegetação seca que alimenta os incêndios florestais, prevendo-se que, com o aumento do aquecimento global, estas condições se agravem ainda mais e afetem zonas mais vastas da Europa. Ao mesmo tempo, o abandono das terras, o despovoamento rural e uma gestão florestal inadequada conduzem à acumulação de materiais inflamáveis. Associadas à expansão das zonas urbanas para florestas e territórios florestais, estas evoluções expõem cada vez mais as populações e as infraestruturas aos riscos dos incêndios florestais.
- (5) A atividade humana é responsável pela grande maioria das ignições de incêndios florestais na União, nomeadamente devido a negligência, fogo posto e faíscas provenientes de infraestruturas. Estes riscos são agravados por uma fraca coordenação das políticas entre as autoridades a vários níveis, o que torna as medidas de gestão dos riscos de incêndios florestais menos eficazes.

- (6) A responsabilidade pela gestão dos riscos de incêndios florestais cabe principalmente aos Estados-Membros, às autoridades regionais e aos gestores de terras, enquanto que a União disponibiliza apoio através de financiamento, de dados, da coordenação e da partilha de conhecimentos. Tendo em conta a diversidade das paisagens, das estruturas florestais e das condições climáticas da Europa, a gestão dos riscos de incêndios florestais deve ser adaptada localmente, beneficiando simultaneamente do apoio coordenado da União.
- (7) Para combater de forma mais eficaz o risco crescente de incêndios florestais, é necessária uma abordagem integrada que englobe todo o ciclo de gestão dos riscos de catástrofe, incluindo a prevenção, a preparação, a resposta e a recuperação. É igualmente necessário ter em conta as dimensões ecológicas, sociais, económicas e culturais dos incêndios florestais.
- (8) À medida que os incêndios florestais se tornam mais frequentes e mais difíceis de controlar, as capacidades de resposta devem ser reforçadas através da melhoria da coordenação, da interoperabilidade, da formação, do equipamento e das capacidades analíticas, bem como da partilha de recursos e conhecimentos especializados entre os Estados-Membros.
- (9) É necessária uma governação reforçada a fim de assegurar a coordenação das políticas entre os vários níveis da administração, bem como um financiamento mais integrado e a mobilização de investimentos públicos e privados em todas as fases do ciclo de gestão dos riscos.
- (10) A recuperação pós-incêndio deve procurar assegurar que os ecossistemas e os serviços que prestam são restaurados e que as comunidades recuperam de uma forma que evite a degradação a longo prazo e apoie a utilização sustentável dos solos, tendo simultaneamente em conta as condições climáticas futuras⁴. É igualmente necessário melhorar a recolha de dados sobre os impactos dos incêndios florestais, de modo a poder quantificar as perdas de forma mais precisa e como base para a futura gestão dos riscos.
- (11) Os riscos de incêndios florestais são, em grande medida, determinados pela forma como os solos são geridos. O despovoamento rural e o abandono das terras resultam na acumulação de vegetação inflamável e na criação de paisagens com elevado potencial para um comportamento extremo de incêndio. As práticas tradicionais que reduzem a carga de combustível, como o fogo controlado e o pastoreio extensivo, diminuíram, mas devem ser incentivadas como parte integrante da gestão das terras e das florestas a nível local, assim como as intervenções ativas de gestão sustentável das florestas, como o desbaste, a poda e a diversificação das espécies. As paisagens mais diversificadas, constituídas por florestas, prados e solo agrícola, podem ajudar a abrandar a propagação do fogo e a reduzir a probabilidade de incêndios em grande escala.
- (12) A gestão adaptativa dos solos e o planeamento holístico das paisagens são fundamentais para criar paisagens multifuncionais resilientes aos incêndios. Tal exige uma gestão sustentável das florestas, o apoio aos meios de subsistência rurais e ações específicas na interface urbano-florestal, onde as medidas de prevenção podem reduzir significativamente o risco de incêndios florestais.

⁴ Tal como descrito, nomeadamente, no relatório de 2026 do Centro Comum de Investigação, *Forest resilience against wildfire* [não traduzido para português], <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC145919>.

- (13) As atividades de proteção e restauro da natureza contribuem para a gestão dos riscos de incêndios florestais, uma vez que tornam os ecossistemas mais resilientes e atenuam o risco e os impactos de fenómenos extremos. O restauro de zonas húmidas, turfeiras, rios e planícies aluviais cria corta-fogos naturais e ajuda a estabilizar os ciclos hidrológicos, reduzindo assim os riscos de incêndios florestais. Por conseguinte, os objetivos em matéria de biodiversidade, resiliência hídrica e gestão dos riscos de incêndios florestais sobrepõem-se e devem ser prosseguidos de forma complementar.
- (14) A monitorização e a avaliação dos riscos dos incêndios florestais na União enfrentam desafios consideráveis, incluindo lacunas na disponibilidade de dados, na coerência e na integração transfronteiriça e uma integração insuficiente dos riscos em cascata, como os deslizamentos de terras, a poluição atmosférica e a erosão dos solos, o que limita a eficácia da prevenção, da preparação e da resposta.
- (15) Para reforçar a preparação, é necessário melhorar os métodos de avaliação dos riscos de incêndios florestais, reforçar os sistemas de alerta precoce e expandir as capacidades de modelização do comportamento dos incêndios. Além disso, os dados e instrumentos disponíveis devem ser utilizados de forma sistemática para apoiar a tomada de decisões baseadas em dados concretos.
- (16) É possível reduzir o risco de incêndios florestais aumentando a sensibilização do público e o incentivando mudanças comportamentais, nomeadamente ao facilitar o acesso às informações sobre o risco de incêndio. É igualmente necessário adotar estratégias de comunicação específicas e abordagens inclusivas que tenham em conta os grupos vulneráveis e os diferentes contextos sociais.
- (17) A preparação das comunidades para os incêndios florestais deve ser reforçada de forma participativa, envolvendo os agricultores, os silvicultores, as autoridades locais, os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil e outras partes interessadas, bem como através de atividades de educação, formação e sensibilização.
- (18) Os incêndios florestais são um fenómeno mundial que exige cooperação regional e internacional, em especial com os países vizinhos. As iniciativas regionais, como a estação regional de combate aéreo a incêndios de Chipre (CRAFS), poderiam promover ainda mais a cooperação da União com a vizinhança meridional da Europa no domínio da gestão do risco de incêndios florestais.
- (19) Medidas como as avaliações pelos pares, as missões de aconselhamento, os intercâmbios de peritos e o pré-posicionamento dos meios de combate a incêndios poderão ajudar a reforçar a interoperabilidade, o conhecimento da situação e a prontidão dos elementos de primeira intervenção. Incentivariam igualmente um maior empenho e uma melhor coordenação entre os Estados-Membros.
- (20) Para serem utilizados de forma eficaz, deve haver uma maior coordenação no financiamento da União, no apoio técnico e na partilha de informações e de dados em tempo real, em especial sobre o comportamento dos incêndios florestais. Além disso, a tomada de decisões pode ser melhorada através da harmonização das estratégias e dos planos de ação de gestão dos riscos de incêndio florestal nacionais e regionais. Utilizados de forma eficaz e alinhados com as necessidades operacionais, os dados, instrumentos e serviços da União, como os fornecidos pelo Sistema Europeu de Informação sobre Fogos Florestais (EFFIS), disponível no âmbito do Serviço de Gestão de Emergências do Copernicus⁵, podem melhorar a monitorização, a

⁵ Regulamento (UE) 2021/696 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que cria o Programa Espacial da União e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial e que revoga os

cartografia e a avaliação dos riscos de incêndios florestais, ao passo que os instrumentos avançados de modelização e previsão, como a iniciativa Destino Terra, podem ajudar a modelizar e prever os riscos de incêndios florestais.

- (21) Os instrumentos da União, incluindo o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, apoiam os Estados-Membros na conceção e execução de reformas, no reforço da governação e no aumento das capacidades no domínio da gestão dos riscos de incêndios florestais.
- (22) O Mecanismo de Proteção Civil da União, que inclui a Reserva Europeia de Proteção Civil, o rescEU e a Rede de Conhecimentos, pode reforçar a preparação e a resposta ao facilitar a cooperação, a formação, o intercâmbio de conhecimentos especializados, a mobilização de recursos e a partilha de boas práticas entre os Estados-Membros.
- (23) A investigação e a inovação apoiadas a nível da União, nomeadamente através do Horizonte Europa, contribuem para o desenvolvimento de novas tecnologias, de soluções operacionais e de técnicas de gestão dos solos. No entanto, a adoção e a operacionalização destes resultados na gestão dos riscos de incêndios florestais poderiam ser melhoradas,

RECOMENDA:

Medidas de prevenção de incêndios florestais através da gestão e restauro das paisagens

- 1. Os Estados-Membros devem criar mecanismos de incentivo destinados a apoiar a gestão sustentável dos solos e o restauro em regiões propensas a incêndios, nomeadamente através dos instrumentos de financiamento da UE disponíveis sob a sua gestão.
- 2. Os Estados-Membros devem promover a gestão sustentável das florestas e a diversidade das estruturas florestais, incluindo, sempre que possível, a utilização de alternativas às monoculturas de espécies altamente inflamáveis, em conformidade com os critérios de gestão florestal definidos pela Forest Europe e, quando adequado, as orientações existentes sobre a gestão florestal mais próxima da natureza e a florestação e reflorestação favoráveis à biodiversidade.
- 3. Os Estados-Membros devem preparar orientações e instrumentos de gestão da carga de combustível adaptados a nível local, envolvendo os parceiros sociais e as autoridades locais. A este respeito, os Estados-Membros devem analisar o fogo controlado como forma de reduzir a carga de combustível na gestão dos solos e das florestas e rever as suas regras de licenciamento, a fim de assegurar salvaguardas ecológicas e de segurança adequadas.
- 4. Em consonância com os seus planos estratégicos no âmbito da política agrícola comum, os Estados-Membros devem ter em conta os desafios específicos dos incêndios florestais aquando da publicação de convites à apresentação de propostas para soluções feitas à medida para a gestão integrada dos riscos de incêndios florestais ao abrigo das Parcerias Europeias de Inovação (PEI-AGRI).
- 5. Os Estados-Membros devem ter em conta o risco de incêndios florestais ao elaborarem planos e estratégias nacionais, regionais e locais de conservação da natureza, incluindo planos nacionais de restauro e planos de gestão para áreas protegidas. Do mesmo modo, o planeamento da gestão dos riscos de incêndios florestais deve integrar os objetivos de conservação e restauro da biodiversidade,

Regulamentos (UE) n.º 912/2010, (UE) n.º 1285/2013 e (UE) n.º 377/2014 e a Decisão n.º 541/2014/UE.

tendo igualmente em conta as condições climáticas futuras. Deve ser dada ênfase a medidas que promovam tanto a prevenção do risco de incêndios florestais como a proteção e restauro da natureza.

6. Os Estados-Membros devem ponderar a adoção de medidas para restaurar zonas húmidas, turfeiras, rios e planícies aluviais, que contribuem igualmente na redução dos riscos de incêndios florestais, e a integração da gestão dos riscos de incêndios florestais nas suas políticas de gestão dos recursos hídricos.
7. Os Estados-Membros são incentivados a aplicar medidas inovadoras de prevenção de incêndios florestais em espaço rural, incluindo soluções baseadas na natureza, e práticas eficazes em matéria de agricultura e gestão florestal sustentáveis que tenham sido demonstradas com êxito em vários projetos financiados pela UE.

Medidas para reforçar a preparação através de melhores dados e investigação

8. Os Estados-Membros devem participar no desenvolvimento e na promoção da iniciativa Destino Terra, por exemplo, através de casos de utilização experimental para a modelização e previsão do risco de incêndios florestais.
9. Os Estados-Membros devem utilizar sistematicamente os instrumentos e os dados da União, nomeadamente os serviços Copernicus e o EFFIS, a fim de apoiar a gestão dos riscos de incêndios florestais com base em dados concretos e as decisões de financiamento de projetos.
10. Os Estados-Membros devem atualizar as suas avaliações do risco de incêndios florestais e utilizar instrumentos melhorados de análise do comportamento do fogo para designar domínios prioritários de prevenção e preparação.
11. Os Estados-Membros devem desenvolver capacidades de análise do comportamento do fogo e sistemas de apoio à tomada de decisões para fins de gestão dos riscos de incêndios florestais.
12. Os Estados-Membros devem investigar mais aprofundadamente as causas dos incêndios florestais, a fim de compreender melhor os fatores de ignição e o papel da população.
13. Os Estados-Membros são incentivados a prosseguir a investigação das práticas de gestão dos solos para a prevenção de incêndios, nomeadamente relativas à gestão florestal, à conservação e restauro dos ecossistemas, ao pastoreio e à agrossilvicultura.
14. Os Estados-Membros devem utilizar as soluções e os instrumentos disponibilizados pela missão da UE «Adaptação às Alterações Climáticas» para reforçar os sistemas de alerta precoce, a gestão florestal e a preparação das comunidades para combater os incêndios florestais.

Medidas de sensibilização e preparação da população

15. Os Estados-Membros devem sensibilizar os agricultores e silvicultores para os riscos de ignição de incêndios e envolvê-los no desenvolvimento e na utilização de instrumentos de deteção precoce de incêndios.
16. Os Estados-Membros devem incentivar ativamente o intercâmbio de jovens bombeiros, a fim de promover uma cultura de preparação europeia comum.
17. Os Estados-Membros devem explorar ferramentas inovadoras para sensibilizar as crianças e os jovens, tais como jogos educativos ou campanhas nas redes sociais.

Devem também integrar estas matérias nos seus programas escolares, incluindo materiais preparados em cooperação com a Comissão Europeia.

18. Os Estados-Membros devem incentivar os operadores turísticos, os agricultores, os silvicultores, as autoridades locais e os peritos em segurança contra incêndios a colaborarem na sensibilização dos turistas para os riscos.
19. Os Estados-Membros devem apoiar a continuidade das atividades, promovendo formações para as pequenas e médias empresas (PME) e oferecendo assistência financeira específica na sequência de catástrofes. Devem igualmente incentivar as companhias de seguros a viabilizar o pagamento rápido dos pedidos de indemnização.
20. Os Estados-Membros devem assegurar que os idosos, as pessoas com deficiência e as vítimas de discriminação, pobreza ou exclusão social podem aceder facilmente às informações relevantes.
21. Os Estados-Membros devem integrar considerações relativas à gestão dos riscos de incêndios florestais nas normas de construção e nas decisões de ordenamento do território, a fim de abordar, por exemplo, a gestão dos riscos de incêndios florestais na interface urbano-florestal.
22. Os Estados-Membros devem adotar medidas para apoiar as comunidades locais nas zonas de interface urbano-florestal, a fim de reforçar a preparação para os riscos de incêndios florestais.

Medidas de apoio a uma resposta coordenada

23. Os Estados-Membros devem partilhar ativamente as boas práticas e os ensinamentos retirados em matéria de prevenção e ações que abranjam todo o ciclo de gestão dos riscos de catástrofe, nomeadamente no âmbito das reuniões do MPCU sobre os ensinamentos retirados.
24. Os Estados-Membros devem recolher e partilhar dados em tempo real sobre o comportamento dos incêndios florestais, a fim de melhorar a análise dos incêndios. Devem também utilizar indicadores de incêndio pertinentes nos procedimentos operacionais internos para solicitar assistência e apoiar a tomada de decisões a nível da União, a fim de assegurar que os recursos mobilizados são utilizados de forma eficiente.
25. Os Estados-Membros devem utilizar o pré-posicionamento ou o intercâmbio de peritos e disponibilizar pessoal e peritos ao MPCU, a fim de permitir a partilha de boas práticas. Devem também reforçar as suas capacidades de apoio do país anfitrião, com vista a integrar a assistência internacional no âmbito do MPCU nos seus sistemas nacionais de resposta.
26. Os Estados-Membros devem recolher dados relevantes sobre o pessoal de combate a incêndios e avaliar as necessidades de efetivos, tendo devidamente em conta a natureza sazonal das atividades de combate a incêndios, a fim de assegurar a disponibilidade de pessoal devidamente dimensionada e bem preparada.
27. Os Estados-Membros, com o envolvimento dos parceiros sociais, se for caso disso, devem proporcionar condições de trabalho seguras e sustentáveis aos bombeiros, incluindo formação adequada, equipamento de proteção e apoio sanitário.
28. Os Estados-Membros devem reforçar a coordenação entre os níveis de governação, a fim de assegurar um conhecimento otimizado da situação em emergências.

29. Os Estados-Membros devem assegurar a disponibilidade de meios aéreos suficientes, nomeadamente recorrendo aos fundos da União.
30. Os Estados-Membros devem continuar a afetar meios de combate a incêndios florestais à Reserva Europeia de Proteção Civil. Tal aplica-se, em especial, mas não exclusivamente, aos meios obtidos com financiamento da União.
31. Os Estados-Membros devem melhorar a interoperabilidade do equipamento de combate a incêndios.

Medidas de recuperação pós-incêndio

32. Os Estados-Membros devem recolher dados intersetoriais e sociodemográficos adicionais para quantificar e avaliar os impactos físicos e financeiros dos incêndios florestais.
33. Os Estados-Membros devem identificar medidas de recuperação pós-incêndio com vista a orientar as comunidades locais para uma recuperação sustentável e inclusiva.

Medidas de reforço da governação e do financiamento

34. Os Estados-Membros devem planear e disponibilizar financiamento a longo prazo em todas as fases do ciclo de gestão dos riscos de incêndios florestais e tirar pleno partido das oportunidades de financiamento disponíveis, tanto a nível nacional como da União.
35. Os Estados-Membros devem incentivar a subscrição de seguros privados que cubram os riscos de incêndios florestais e outros riscos climáticos, a fim de reduzir as perdas económicas e a pressão orçamental resultantes de catástrofes e de apoiar a recuperação, por exemplo, promovendo o reconhecimento pelas seguradoras das medidas de adaptação aquando da fixação dos prémios, através de parcerias público-privadas ou da partilha de riscos entre os agentes económicos, como as transferências de risco para os mercados de capitais.
36. Os Estados-Membros devem desenvolver estratégias e planos de ação para a gestão integrada dos riscos de incêndios florestais a nível nacional ou local.
37. Os Estados-Membros devem adotar novas tecnologias e inovações e utilizá-las através de subvenções destinadas ao reforço das capacidades no âmbito dos programas pertinentes da UE.
38. Os Estados-Membros devem utilizar plenamente o apoio prestado através de iniciativas da União para reforçar os sistemas de alerta precoce, as avaliações de risco, a preparação da comunidade e qualquer outro domínio prioritário identificado.

Medidas de reforço da participação internacional

39. Os Estados-Membros devem procurar reforçar ainda mais a cooperação em matéria de gestão dos riscos de incêndios florestais com os parceiros internacionais, em especial com os países vizinhos da União.
40. Os Estados-Membros devem ponderar de que forma podem contribuir e criar sinergias para apoiar os objetivos da estação regional de combate aéreo a incêndios de Chipre (CRAFS).
41. Os Estados-Membros devem colaborar com a Forest Europe e com o seu recém-criado mecanismo para os riscos florestais (FoRISK), a fim de promover o reforço das capacidades e o intercâmbio de conhecimentos em matéria de prevenção de incêndios.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*